

VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 37.720.244/0001-59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021

1. Data, hora e local

Aos 25 dias do mês de outubro de 2021, às 12:00 horas, na sede social **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), instituição administradora do **VOX TECH FOR GOOD GROWTH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.720.244/0001-59 (“Fundo”).

2. Convocação e Presença:

Enviada originalmente a todos os cotistas em 07 de outubro de 2021 para retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a data do envio, participaram com envio de Manifestação de Voto arquivada na sede da Administradora **3,26% (três inteiros e vinte e seis milésimos por cento)** dos representantes da totalidade das cotas subscritas do Fundo. Presentes também os representantes da Administradora.

3. Mesa

Presidente: Luiza Sarué Szechtman;

Secretário(a): Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

4. Ordem do Dia e Deliberações

1. A alteração do Regulamento para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM, pertencente ao grupo econômico da Administradora, passando o Artigo 18, do Regulamento a vigor, a partir do dia útil seguinte à Data da AGC, com a seguinte redação:

“Artigo 18. Custódia. Os serviços de custódia e escrituração dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão prestados por instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM (“Custodiante”).”

Não tendo nenhum Cotista se manifestado quanto às situações de impedimento de voto previstas no Regulamento, a matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 3,26% (três inteiros e vinte e seis milésimos por cento) das cotas emitidas do Fundo.

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data da AGC com a redação constante do Anexo I à presente.

5. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente encerrou a AGC, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

Confere com a original.

Vanessa Pereira de Souza Nogueira
Secretário(a)